VERDEBIANCO
ENGENHARIA

ILUSTRÍSSIMO SENHOR DOUTOR PRESIDENTE, DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ – SÃO PAULO.

Concorrência Eletrônica 005/2025
Edital n.º 078/2025

VERDEBIANCO ENGENHARIA LTDA., empresa privada, regularmente constituída, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 03.992.945/0001-25, estabelecida na Rua Gomes de Carvalho, nº. 892, cj. 25, Vila Olímpia, no Município de São Paulo – SP, na forma de seu contrato social, nos autos da **LICITAÇÃO** em epígrafe, promovida pela **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ**, com base no artigo 165, "a" e "d", da Lei nº. 14.133/2021, bem como pelo item 10 e seus subitens, do Instrumento Convocatório, vem à presença de V. Sa. apresentar seu **RECURSO ADMINISTRATIVO**, pelos motivos de fato e de direito a seguir articulados:

I – Da tempestividade

Em 12 de setembro de 2025 a recorrente tomou conhecimento da r. decisão que decidiu o certame.

Em ato seguinte, no mesmo dia 12 de setembro de 2025, a recorrente manifestou seu interesse em recorrer na forma da Lei e do item 10 e seguintes do Edital.

Dessa forma, o prazo recursal de 03 (três) dias úteis tem seu vencimento no dia 17 de setembro de 2025.

Logo, está demonstrado que o presente recurso é tempestivo e deverá ser recebido e processado, abrindo-se prazo para as empresas participantes contrarrazoá-lo.

Rua Gomes de Carvalho, 892 - cj 25 - Vila Olímpia - São Paulo - SP - CEP 04547-003 - Tel.: (11) 3044-1495
verdebianco@verdebianco.com.br

II - Os Fatos

Trata-se de processo de licitação cujo objeto é a contratação de empresa para a construção de rede de drenagem em galeria celular e tubos de concreto na rua Florianópolis, no Jardim Vista Alegre, localizada no Município de Guaratinguetá – São Paulo, conforme projetos executivos, planilha orçamentária, cronograma e memorial descritivo, que integram o Edital.

O certame ocorreu às 09:00 h, do dia 11 de setembro de 2025.

O processo teve seu trâmite normal, sendo certo que as partes formularam seus lances ao longo da fase competitiva, através do sistema eletrônico.

Em sessão pública, foi encerrado o certame e o sistema ordenou e divulgou os preços ofertados e a ordem final de classificação, sendo:

Classificação	Empresa/Licitante	Lance final
1º	MSJ ENGENHARIA E RENTAL LTDA	R$ 1.969.978,69
2º	VERDEBIANCO ENGENHARIA LTDA.	R$ 2.083.112,74
3º	KARAJA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA	R$ 2.096.859,49
4º	CERQUEIRA TORRES CONSTRUÇÕES TERRAPLENAGEM LTDA.	R$ 2.097.676,00
5º	LUQUIP TERRAPLENAGEM LTDA	R$ 2.377.000,00
6º	OFK ENGENHARIA LTDA	R$ 2.461.231,17
7º	ELECTRA SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA	R$ 2.796.901,34

Encerrada a etapa de negociação, iniciou-se a análise e verificação do atendimento às condições de participação do certame, segundo o art. 14 da Lei de Licitações, para atender ao que foi exigido pelo Edital.

Nessa fase o Agente de Contratação solicitou a vencedora a apresentação dos documentos necessários para habilitação e após análise a declarou habilitada.

Entretanto a licitante MSJ não atendeu plenamente às condições do Edital e não apresentou seus documentos de habilitação tal como previsto, devendo ser declarada inabilitada para o certame.

Voltando a atenção para os atestados apresentados pela licitante MSJ, constatamos que a licitante está irregular e não pode ser habilitada para o certame, uma vez que não possui o Acervo Técnico solicitado no Edital.

Rua Gomes de Carvalho, 892 - cj 25 - Vila Olímpia - São Paulo - SP - CEP 04547-003 - Tel.: (11) 3044-1495
verdebianco@verdebianco.com.br

III – Das Razões – Da Qualificação Técnica

Nos termos do item 07.02.05. e seguintes do Edital, os licitantes deverão comprovar sua qualificação técnica, conforme artigo 67 da Lei 14.133/21, capacidade técnica profissional e capacidade técnica operacional.

Voltando a atenção para o item 07.02.05.05 do Edital:

> "07.02.05.05. Comprovação de capacidade técnico-operacional, para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, feita por atestado fornecido por entidade de direto público ou privado.
>
> a) Entende-se por **atividade pertinente e compatível** os atestados que apresentarem a execução de serviços, no mínimo 50 % (cinquenta por cento) **conforme os itens de maior relevância, anexo,** nos termos do artigo 67, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021.
>
> 07.02.05.06. No caso de a empresa licitante não ser registrada ou inscrita no CREA ou CAU do Estado de São Paulo, deverão ser providenciados os respetivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato."

Da Capacidade Técnica Operacional

Segue abaixo a tabela do Anexo do Edital, com a descrição dos serviços a serem comprovados através dos Acervos da empresa licitante:

ITENS RELEVANTES					
Obra: Construção de rede de drenagem em galeria celular e tubos de concreto					
Local: Rua Florianópolis, Jardim Vista Alegre					
		1	**SERVIÇOS PRELIMINARES**		
Fonte	Código	item	Descrição de serviços	Unid.	Quantidade a comprovar
CDHU	05.08.220	1,05	Carregamento mecanizado de entulho fragmentado com caminhão à disposição dentro da obra, até o raio de 1 km	m^3	2538,00
CDHU	05.08.060	1,07	Transporte de entulho, para distâncias superiores ao 5º km até 10º km	m^3	2489,00
CDHU	02.03.110	1,13	Tapume móvel para fechamento de áreas	m^2	623,00
		2	GALERIA		
SINAPI	104494	2,04	Aduela/Galeria fechada pré-moldada de concreto armado, seção quadrangular interna de 2,50 x 2,50 m (L x A), mísula de 20 x 20 cm, c = 1,00m, espessura mn = 15 cm, TB-45 e FCK do concreto = 30 mpa, fornecimento e assentamento	M	82,00

Rua Gomes de Carvalho, 892 - cj 25 - Vila Olímpia - São Paulo - SP - CEP 04547-003 - Tel.: (11) 3044-1495
verdebianco@verdebianco.com.br

O atestado de capacidade técnica operacional para ser válido, deve ser emitido em nome da licitante.

A licitante MSJ apresenta um Atestado, em nome de outra empresa com CNPJ diverso do da licitante:

- **Atestado n.º 2620220008821** – Em nome da **Gomes Veras – Saneamento e construções Ltda**. – CNPJ nº 74.403056/0001-23.

Ou seja, esse atestado não pode ser utilizado para atestar a capacidade técnica operacional da Licitante MSJ.

Ainda, apresenta outro atestado, esse em seu nome, contudo sem acervo no CREA:

- **Atestado do Condomínio de Lotes Residencial SAN SU SPE LTDA.,** datado de 29/08/2025.

Este Atestado do SAN SU SPE, está sem acervo, não podendo ser aceito para contagem dos serviços a serem comprovados, para a capacitação técnica operacional da licitante MSJ.

A licitante MSJ, com os demais atestados em seu nome e acervados no CREA n.ºs **2620220001929, 2620240001710, 2620220002288, 2620210010654, 2620230009108**, não consegue comprovar **NENHUM** dos serviços de maior relevância objeto do presente certame.

A licitante MSJ, não comprova a execução dos serviços:

Vejamos a tabela abaixo:

Rua Gomes de Carvalho, 892 - cj 25 - Vila Olímpia - São Paulo - SP - CEP 04547-003 - Tel.: (11) 3044-1495
verdebianco@verdebianco.com.br

Tabela de Atestados											
Anexo do Edital - Serviços de Relevância		50%	Lagoinha- Atestado n.º 2620220001929 - da J.B do Nascimento - antiga denominação da MSJ	Guaratinguetá - Atestado n.º 2620240001710 -da J.B do Nascimento - antiga denominação da MSJ	Canas- Atestado n.º 2620220002288 - da J.B do Nascimento - antiga denominação da MSJ	Guaratinguetá Atestado n.º 2620230010182 da J.B do Nascimento - antiga denominação da MSJ	Zaragoza Atestado n.º 2620210010654 da J.B do Nascimento - antiga denominação da MSJ	Guaratinguetá Atestado n.º 2620230009108 da J.B do Nascimento - antiga denominação da MSJ	SABESP Atestado n.º 2620220008821 da GOMES VERAS - Outro CNPJ	Atestado sem acervo no CREA - SANSU	Capacidade Técnica Comprovada
SERVIÇOS PRELIMINARES											
Carregamento mecanizado de entulho fragmentado com caminhão à disposição dentro da obra, até o raio de 1 km	m^3	2538,00			X				4,84		NÃO
Transporte de entulho, para distâncias superiores ao 5º km até 10º km	m^3	2489,00		0,53	X	177,63			40,18		NÃO
Tapume móvel para fechamento de áreas	m^2	623,00			X	442,64	130,00		3051,46	450	NÃO
GALERIA					X						
Aduela/Galeria fechada pré-moldada de concreto armado, seção quadrangular interna de 2,50 x 2,50 m (L x A), mísula de 20 x 20 cm, c = 1,00m, espessura mn = 15 cm, TB-45 e FCK do concreto = 30 mpa, fornecimento e assentamento	M	82,00	24,00		X	Bueiro seção 1,00x 1,50 - Não atende a seção	Aduela Seção 2,00 x 2,00 - - não atende a seção	Bueiro seção 1,50 x 150 - não atende a seção	Poço de visita		NÃO

Rua Gomes de Carvalho, 892 - cj 25 - Vila Olímpia - São Paulo - SP - CEP 04547-003 - Tel.: (11) 3044-1495
verdebianco@verdebianco.com.br

O Edital é expresso ao exigir, para fins de comprovação de capacidade técnico operacional, a apresentação de atestado de execução de serviços que envolvam **carregamento de entulho**. Ressalte-se que a exigência editálicia não se confunde com o mero transporte ou manuseio de solo de categorias 1ª e 2ª, os quais não equivalem técnica e operacionalmente à atividade especifica solicitada.

A Licitante MSJ, não possuí a quantidade de carregamento de entulho e nem de transporte do mesmo.

Não comprova a quantidade de tapume para sinalização, item imprescindível para segurança da obra e da população.

A licitante MSJ, também não possuí Atestados, mesmo que se somássemos os Atestado da outra empresa que não é a licitante, e o Atestado da SAN SUN, sem acervo no CREA, os serviços de Aduelas Fechada com seção de 2,50 x 2,50 em concreto, não foram comprovados.

O acervo solicitado no edital é bem claro ao solicitar aduelas de 2,50m x 2,50m.

A aceitação de acervos de fornecimento e assentamento de aduelas com seções e/ou com dimensões bem menores é um flagrante descumprimento ao edital, é uma afronta ao princípio da vinculação ao edital, isonomia e principalmente da capacidade técnica exigida, até porque foi a própria Prefeitura que exigiu esse item para selecionar empresas capacitadas para execução do objeto devido a sua complexidade.

Apenas para título de esclarecimento, seria o mesmo que solicitar o assentamento de tubos de concreto de diâmetro igual a 1,50m e serem apresentados assentamentos de tubulações de menores diâmetros, e pasmem, a Prefeitura relativizar e aceitar a falta de capacidade técnica para habilitar uma empresa.

Notem que são serviços de alta complexidade e notória experiência, que a MSJ, não conseguiu demonstrar a sua capacidade técnica.

Diante de todos os fatos expostos aqui a licitante VERDEBIANCO entende que a r. decisão da Comissão que habilitou a licitante MSJ foi equivocada devendo ser revista.

III – Dos Fundamentos

Vejamos o Art. 67 da Lei 14.133/2021:

Rua Gomes de Carvalho, 892 - cj 25 - Vila Olímpia - São Paulo - SP - CEP 04547-003 - Tel.: (11) 3044-1495
verdebianco@verdebianco.com.br

> *"Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico e técnico-operacional será restrita a:*
> *(...)*
> *II- Certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstre capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3] do artigo 88 desta Lei." (grifos nossos)*

Ora, a licitante MSJ, não comprovou sua qualificação técnica exigida expressamente no instrumento convocatório e na forma da lei 14.133/2021.

Destaca-se que o presente certame deve observar rigorosamente os princípios elencados no artigo 5º da Lei 14.133/2021, que norteiam a atividade licitatória, assegurando a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade, a probidade administrativa, a igualdade entre os licitantes, a vinculação ao edital, o julgamento objetivo, bem como a segurança jurídica, a razoabilidade, a competitividade, a proporcionalidade, a celeridade, a economicidade e o desenvolvimento nacional sustentável, os quais constituem fundamentos indispensáveis para a validade e legitimidade do procedimento.

A licitação deve se pautar pela vinculação ao Edital e pelo julgamento objetivo das propostas.

Nesse sentido à Administração Pública exerce seu poder discricionário no momento em que elabora o Edital e redige as cláusulas e condições do certame. Após isso, finda o poder discricionário e tanto ela, como as empresas licitantes, deve seguir o que está determinado pelo instrumento convocatório.

O Col. Superior Tribunal de Justiça teve a oportunidade de definir o devido valor do princípio da vinculação ao Edital, como pode se inferir do atesto abaixo parcialmente transcrito:

> ***"1. É certo que o edital é "a Lei interna da concorrência e da tomada de preços, conforme afirma Hely Lopes Meirelles, citado por José dos Santos Carvalho Filho. O edital traduz uma verdadeira lei porque subordina administradores e administrados às regras que estabelece. Para a administração, desse modo, o edital é ato vinculado e não pode ser desrespeitado por seus agentes. (Carvalho filho, José dos Santos. "Manual de Direito Administrativo", 14ª. Ed., RJ:Lúmen Juris, 2005, pág. 226)"***

Rua Gomes de Carvalho, 892 - cj 25 - Vila Olímpia - São Paulo - SP - CEP 04547-003 - Tel.: (11) 3044-1495
verdebianco@verdebianco.com.br

Portanto, não é possível inovar e dispensar uma das licitantes da apresentação de atestados em nome da empresa que comprovem a execução dos serviços de características equivalentes às do objeto da licitação, sob pena de ferir o princípio da vinculação do Edital

E, é assim que os Tribunais vêm decidindo:

> *"APELAÇÃO CÍVEL. LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA CONSTRUÇÃO DE PONTES DE CONCRETO ARMADO. ALEGAÇÃO DE IRREGULARIDADES E ILEGALIDADES NO EDITAL. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. EXIGÊNCIAS QUANTO À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA QUE NÃO SE MOSTRAM DESARRAZOADAS OU ILEGAIS. EXISTÊNCIA DE DIREITO E LÍQUIDO NÃO DEMONSTRADO. I - É possibilitado à Administração exigir a comprovação da capacitação técnica operacional dos licitantes, até para salvaguardar o interesse público, uma vez que, sem sua averiguação, poderia a Administração contratar empresa sem a experiência necessária à execução do objeto contratual. II - Igualmente, a lei permite à Administração que exija das licitantes que demonstrem sua capacidade financeira, a fim de verificar a real capacidade para executar o objeto do contrato. Portanto, é possibilitado à Administração estabelecer os critérios para a comprovação da capacitação econômico-financeira das licitantes. As exigências previstas no Edital têm função instrumental, ou seja, visam a assegurar o interesse público ou, pelo menos, reduzir o risco de não ser o mesmo atendido. III - Desse modo, a impetrante não demonstrou que o índice exigido é desproporcional ou desvinculado do objeto licitado. Por outro lado, não pode a Administração deixar de exigir os requisitos mínimos necessários para verificar se o licitante tem condições de executar satisfatoriamente o contrato. Haverá afronta ao interesse público se a Administração vier a*

Rua Gomes de Carvalho, 892 - cj 25 - Vila Olímpia - São Paulo - SP - CEP 04547-003 - Tel.: (11) 3044-1495
verdebianco@verdebianco.com.br

escolher um licitante destituído das condições específicas, necessárias e suficientes para a execução do objeto licitado.III - No caso, a impetrante não se desincumbiu de comprovar a existência de direito líquido e certo a ser amparado pela via da ação mandamental. APELAÇÃO PROVIDA. (Apelação Cível, Nº 50005852020168210042, Vigésima Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator.: Francisco José Moesch, Julgado em: 13-11-2023)" (grifos nossos)

(TJ-RS - Apelação: 50005852020168210042 CANGUÇU, Relator: Francisco José Moesch, Data de Julgamento: 13/11/2023, Vigésima Segunda Câmara Cível, Data de Publicação: 22/11/2023)

Mas não é só.

Ao tratar diferentemente as empresas licitantes está se criando condição discriminatória e ferindo o princípio da igualdade.

Um dos mais importantes princípios de todas licitações é a isonomia dos licitantes.

Na lição do saudoso mestre Hely Lopes Meirelles, in "Direito Administrativo Brasileiro", 13ª. Edição, editora RT, página 227, onde ele doutrina o seguinte:

> ***"Igualdade entre os licitantes – A igualdade entre os licitantes é princípio impeditivo da discriminação entre os participantes do certame, quer através de cláusulas que, no edital ou convite, favoreçam uns em detrimento de outros, quer mediante julgamento faccioso, que desiguale os iguais ou iguale os desiguais."***

Em homenagem à própria ideia de isonomia, uma linha elementar de condução da fase de seleção dos fornecedores, ou seja, a "regra do jogo". Assim, se a licitante não atende às condições básicas e elementares de habilitação (e o momento de apresentação da documentação é uma questão elementar ainda mais no processo presencial), sua oferta, por mais que aparentemente represente o menor valor nominal, jamais será a "mais vantajosa para a Administração", posto que inviável a contratação de fornecedor que não atendeu às regras substanciais do edital.

Rua Gomes de Carvalho, 892 - cj 25 - Vila Olímpia - São Paulo - SP - CEP 04547-003 - Tel.: (11) 3044-1495
verdebianco@verdebianco.com.br

Considerando que, na própria dicção do inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal, a licitação é um "processo" e que o regramento atinente à comprovação dos requisitos de habilitação constitui um dos núcleos essenciais do procedimento apto a assegurar a "igualdade de condições entre todos os concorrentes", busca-se o estabelecimento – de preferência no edital – de um marco preclusivo objetivo para a apresentação dos documentos habilitatórias.

Notem que não se trata de um formalismo exacerbado exigir das licitantes a comprovação de anterior experiência em serviços cujas características sejam equivalentes às do objeto da concorrência, uma vez que poderia supostamente permitir empresas ineptas ou sem experiência, afastando as empresas que teriam melhores condições de atender ou cumprir o objeto licitando.

Nem sempre o menor preço contém o melhor negócio, ainda mais no presente caso!

Nessas condições, quando os licitantes se vêm diante de fortes indícios de malversação de erário e consequente dano ao patrimônio público, é muito comum os processos licitatórios chegarem ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público do Estado de São Paulo, que são balaústres na luta pelo patrimônio da coletividade.

Diante do exposto, a recorrente VERDEBIANCO requer seja o presente recurso recebido, processado e finalmente provido, declarando a licitante MSJ, inabilitada, e assim restabelecendo o império do direito e da legítima JUSTIÇA.

Nestes termos,
Pede Deferimento.

São Paulo, 17 de setembro de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
ROBERTO CAPPELLANO
Data: 17/09/2025 16:44:08-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

VERDEBIANCO ENGENHARIA LTDA.
Eng.º Roberto Cappellano

gov.br Documento assinado digitalmente
RENATA WAGNER RIBEIRO
Data: 17/09/2025 16:50:16-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

RENATA WAGNER RIBEIRO
OAB/SP 158.813

Rua Gomes de Carvalho, 892 - cj 25 - Vila Olímpia - São Paulo - SP - CEP 04547-003 - Tel.: (11) 3044-1495
verdebianco@verdebianco.com.br

JUCESP
03 01 24

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

VERDEBIANCO ENGENHARIA EIRELI

CNPJ/MF nº. 03.992.945/0001-25

NIRE 35.600.769.177

I. **Admissão dos Sócios**

II. **Alteração do Capital Social**

III. **Transformação em Sociedade Empresarial Limitada**

IV. **Alteração de objeto**

V. **Administração da Sociedade**

VI. **Consolidação do Contrato Social**

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito as partes:

ROBERTO CAPPELLANO, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, nascido em 15/06/1974, portador da cédula de identidade RG nº. 11.105.854-5 (SSP/SP), emitida em 21/08/1991, inscrito no CPF/MF sob o nº. 179.538.278-32, residente e domiciliado a Rua Alvorada, nº. 1.244 – Apto 111 – Vila Olímpia, CEP 04550-004, São Paulo – SP, e-mail: roberto.cappellano@verdebianco.com.br, único representante

CARTÓRIO DO 15º TABELIÃO DE NOTAS
Av. Dr. Arnaldo Rosa da Maia, 1655
(Esq. c/a R. Puncheiro) 3045-0515/3058-5100
AUTENTICAÇÃO - Autentico Presente
Cópia reprográfica extraída do fé
original apresentado dou fé
S. Paulo,
15º 15 JAN 2024
Paulo Roberto da Cunha Viana
ESCREVENTE
CUSTAS CONTRIB.
111237
AUTENTICAÇÃO
AU1059BG0919838

JUCESP
03 01 24

do instrumento que constituiu **EMPRESA UNIPESSOAL LIMITADA**, que gira sob a denominação empresarial de **VERDEBIANCO ENGENHARIA LTDA,** com sede a Rua Gomes de Carvalho, 892 – conjunto 25 – CEP 04547-003 – Bairro Vila Olímpia - São Paulo – SP, registrada na Jucesp sob o nº. 35.600769.177, em sessão de 07/11/2014, inscrita no CNPJ/MF nº. 03.992.945/0001-25.

RESOLVE, ALTERAR O REFERIDO INSTRUMENTO, BEM COMO CONSOLIDAR ALGUMAS CLÁUSULAS DO ATO CONSTITUTIVO VIGENTE, CONFORME SEGUE:

I – ADMISSÃO DOS SÓCIOS:

Neste ato são admitidos os sócios:

ABRAÃO MICHELON SAMPAIO, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 11/06/1981, na cidade de Santo André/SP, portador da cédula de identidade RG nº. 32.427.281 (SSP/SP), emitida em 09/06/2022, inscrito no CPF/MF sob o nº. 284.544.908-92, residente e domiciliado na Rua dos Jacarandás, nº. 241 - Chácara Flora, CEP. 13272-560, Valinhos – SP, e-mail: abraaomichelon10@hotmail.com; e,

STEFANO CAPPELLANO PERRUCHOD, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, engenheiro civil, nascido em 25/03/1966, na cidade de São Paulo/SP, portador da cédula de identidade RG nº. 8.418.127 (SSP/SP), emitida em 10/05/2021, inscrito no CPF/MF sob o nº. 118.980.758-08, residente e domiciliado na Rua Hugo Cacuri, nº. 10, Butantã, CEP. 05578-030, São Paulo – SP, e-mail: stefano.cappellano@verdebianco.com.br.

15º 15 JAN. 2024
AUTENTICAÇÃO
AU1059BG0919848

JUCESP
03 01 24

II – AUMENTO DE CAPITAL SOCIAL

Os sócios por unanimidade resolvem alterar o valor do Capital Social da empresa que passa de R$ 5.220.000,00 (cinco milhões, duzentos e vinte mil reais), para R$ 24.500.000,00 (vinte e quatro milhões e quinhentos mil reais), com a utilização dos seguintes valores:

a- R$ 3.504.272,17 (três milhões, quinhentos e quatro mil, duzentos e setenta e dois reais e dezessete centavos) provenientes da conta de reserva de lucros acumulados.

b- R$ 15.775.727,83 (quinze milhões, setecentos e setenta e cinco mil, setecentos e vinte e sete reais e oitenta e três centavos), em moeda corrente do país, da seguinte forma:

b.1- R$ 12.686.449,36 (doze milhões, seiscentos e oitenta e seis mil, quatrocentos e quarente e nove reais e trinta e seis centavos), integralizados pelos sócios neste ato; e,

b.2- R$3.089.278,47 (três milhões, oitenta e nove mil, duzentos e setenta e oito reais e quarenta sete centavos) a integralizar ao longo do exercício de 2024.

III – TRANSFORMAÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade passa a ser uma Sociedade Empresária Limitada sob a denominação empresarial de VERDEBIANCO ENGENHARIA LTDA.

IV – ALTERAÇÃO DE OBJETO

Os sócios decidiram ainda alterar o objeto social para incluir o monitoramento de sistemas de segurança e serviços de monitoramento de veículos, com rastreamento via satélite.

CARTÓRIO DO 6º CABELLÃO DE NOTAS
Av. Dr. Cardoso de Melo, 1855 - Tel.: 3045-0515/3058-5100
(esq. c/a R. Funchal) - Tel.: 3045-0515/3058-5100
AUTENTICAÇÃO - Autentico a Presente cópia reprográfica extraída conforme original apresentado, dou fé.
15º 15 JAN. 2024
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
Paulo Robe...
ESCREV... AUTORIZADO
CUSTAS CON... AUTENTICAÇÃO
AU1059BG0919849

JUCESP
03 01 24

V – ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A gerência e a administração da sociedade serão exercidas pelos sócios **ABRAÃO MICHELON SAMPAIO, ROBERTO CAPPELLANO e STEFANO CAPPELLANO PERRUCHOD**, cabendo a cada um atuar e praticar os atos conforme estabelecido na cláusula 6ª., deste contrato social.

VI – CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Em consequência das alterações efetuadas acima e do ingresso de novos sócios, eles decidem alterar e consolidar as cláusulas contratuais vigentes, sendo certo que o instrumento passa a ter a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

VERDEBIANCO ENGENHARIA LTDA

CNPJ/MF nº. 03.992.945/0001-25

NIRE 35.600.769.177

CAPÍTULO I – Denominação, Sede, Objeto e Duração

Cláusula 1ª. - A sociedade girará sob o nome empresarial de **"VERDEBIANCO ENGENHARIA LTDA".**

Cláusula 2ª. – A sociedade tem sua sede e domicílio no Município de São Paulo - SP, na Rua Gomes de Carvalho, nº. 892, Conj. 25, podendo abrir e fechar filiais, agências, escritórios e representações em

CARTÓRIO DO 15º TABELIÃO DE NOTAS
Av. Dr. Cardoso de Melo, 1855 - Cj. 1100
(Esq. c/a R. Funchal) - Tel.: 3045-0000
AUTENTICAÇÃO - Autentico a Presente cópia reprográfica extraída, conforme original apresentado, dou fé.
S. Paulo.
15º 15 JAN. 2024
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
Paulo Roberto Viana
ESCREVENTE
CUSTAS CONT
111237
AUTENTICAÇÃO
AU1059BG0919850

DUCESP
03 01 24

qualquer parte do território nacional ou do exterior, a juízo da Diretoria e satisfeitas as formalidades legais (art. 997, II, CC/02).

Cláusula 3ª. – A empresa tem como objetivo social as seguintes atividades:

a) construção, administração, supervisão, projeto, planejamento, consultoria, conservação e execução de obras e serviços de construção civil em geral, tais como: terraplenagem, dragagem, pavimentação, macro e micro drenagem, túneis, aeroportos, ferrovias, rodovias, canais, serviços por processos não destrutivos, portos, metrôs, obras de arte em geral, pontes, viadutos, estruturas metálicas, edificações, reformas e restauros em geral;

b) prestação de serviços de saneamento básico e em todas as modalidades e variações de limpeza pública, tais como varrição, coleta, transporte e transbordo, destinação final e tratamento de resíduos sólidos ou gasosos, domiciliares, industriais ou hospitalares, bem como planejamento, operação e exploração de aterros sanitários;

c) locação de veículos, máquinas e ferramentas para construção em geral;

d) empreendimentos imobiliários em todas as suas modalidades;

e) execução de obras e serviços, de cunho eminentemente Civil, relacionadas à instalação de equipamentos de segurança, vigilância e adaptação de ambientes, incluindo-se o fornecimento de equipamentos de segurança;

f) prestação de serviços de monitoramento de sistemas de segurança e de monitoramento de veículos com rastreamento via satélite; e,

g) qualquer outra atividade relacionada aos interesses sociais.

CARTÓRIO DE 1º TABELIÃO DE NOTAS
Av. Dr. Cardoso de Melo, 1855
(Esq. c/ a R. Funchal) - Tel.: 3045-0515/3045-1000
AUTENTICAÇÃO - Autentico a Presente cópia reprográfica extraída, conforme original apresentado, dou fé.
S. Paulo,
15º 15 JAN. 2024
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
Paulo Roberto da Cunha Viana
ESCREVENTE AUTORIZADO
CUSTAS CONTRA VERBA - R$ 4,78
Colégio Notarial do Brasil
111237
AUTENTICAÇÃO
AU1059BG0919846

JUCESP
03 01 24

Parágrafo único – A sociedade poderá participar de outras sociedades de empreendimentos, de consórcio de empresas, associar-se, temporariamente ou permanentemente, seja em outras empresas industriais, comerciais ou prestadoras de serviços.

Cláusula 4ª. – A sociedade iniciou suas atividades em **07/11/2014**, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado, a partir da data da assinatura do instrumento de constituição (art. 997, II, CC/02).

CAPÍTULO II – Do Capital Social e Sócios

Cláusula 5ª. – O Capital social é de R$ 24.500.000,00 (vinte e quatro milhões e quinhentos mil reais), sendo R$ 21.410.721,53 (vinte e um milhões, quatrocentos e dez mil, setecentos e vinte e um reais e cinquenta e três centavos), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país pelos sócios e R$3.089.278,47 (três milhões, oitenta e nove mil, duzentos e setenta e oito reais e quarenta sete centavos) a integralizar ao longo do exercício de 2024. O capital está dividido em 24.500.000 (vinte e quatro milhões e quinhentas mil) quotas, no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

NOME DO SÓCIO	PERCENTUAL	VALOR EM R$	Nº QUOTAS
ABRAÃO MICHELON SAMPAIO	52%	R$ 12.740.000,00	12.740.000
ROBERTO CAPPELLANO	24%	R$ 5.880.000,00	5.880.000
STEFANO CAPPELLANO PERRUCHOD	24%	R$ 5.880.000,00	5.880.000
TOTAL GERAL	**100%**	**R$ 24.500.000,00**	**24.500.000**

15º 15 JAN. 2024
AUTENTICAÇÃO AU1059BG0919851

Parágrafo 1º. – RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas respectivas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social (art. 1052, CC/02).

Parágrafo 2º. – DIREITO DE PREFERÊNCIA

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos demais sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para sua aquisição, se postas à venda, formalizando-se, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente (art. 1056, art. 1057 CC/02).

CAPÍTULO III – Administração da Sociedade

Cláusula 6ª. – A gerência e a administração da sociedade serão exercidas pelos sócios, cabendo a cada um deles atuar e praticar os atos conforme estabelecido nos parágrafos seguintes.

Parágrafo 1º.: Para os seguintes atos a sociedade será representada pela assinatura isolada de qualquer um de seus diretores ou de seus procuradores, ou seja, diretores assinando individualmente, a saber:

a) Representação perante terceiros em geral, inclusive repartições públicas de qualquer natureza;

b) Despedida e punição de empregados, liberação e movimentação de FGTS e verbas previdenciárias, quitações e rescisões trabalhistas, representação perante entidades sindicais, previdenciárias e órgãos do Ministério do Trabalho;

CARTÓRIO DE NOTAS
Av. Dr. Cardoso de Melo, 1855
AUTENTICAÇÃO
15º 15 JAN. 2024
AUTENTICAÇÃO
AU1059BG0919847

c) Emitir faturas, assinar recibos;

d) Constituição de procurador (es) pelas cláusulas "ad judicia";

e) Aceite de títulos cambiários e comerciais em geral, resultantes de obrigações da sociedade, bem como para assinar, emitir, endossar e receber cheques e ordens de pagamento;

f) Receber e dar quitação de créditos, dinheiro e valores; e,

g) Praticar os atos ordinários de administração dos negócios sociais.

Parágrafo 2º. – Já nos atos a seguir descritos, a sociedade será representada pela assinatura do sócio ABRAÃO MICHELON SAMPAIO, sempre conjuntamente com um dos demais diretores, constantes da cláusula 7ª., ou de seus procuradores:

a) alienar, onerar, ceder e transferir bens imóveis e direitos a eles relativos, fixando e aceitando preços e forma de pagamento, recebendo e dando quitações, transferindo e emitindo posse e domínio, transigindo;

b) outorga, aceitação e assinatura de contratos ou atos jurídicos em geral, seja com assunção de obrigações, seja abrindo mão de direitos ou de prerrogativas, com exceção do previsto no parágrafo 1º., da cláusula 7ª. e quando versar sobre responsabilidade técnica e de engenharia;

c) Abertura e encerramento de contas bancárias; e,

d) contrair empréstimos, contratar financiamentos, ou de qualquer forma onerar a sociedade ou seus bens em operações de crédito; e,

CARTÓRIO DO 15º TABELIÃO DE NOTAS
Av. Dr. Cardoso de Melo, 1855
(Esq. c/ a R. Funchal) - Tel.: 3045-0515/3058-5100
AUTENTICAÇÃO - Autentico a Presente
cópia xerográfica extraída, conforme
original apresentado.
S. Paulo,
15º 15 JAN. 2021
Paulo Robe da Cunha Viana
ESCREV
CUSTAS CON
111237
AUTENTICACÃO
AU1059BG0919845

e) constituição de procuradores, exceto da cláusula "ad judicia", contendo poderes determinados e tempo certo de mandato;

f) Os atos previstos nas letras "a", "b", "c", "d" e "e", supra, serão precedidos de deliberação dos sócios em reunião ou assembleia.

Parágrafo 3º. – É absolutamente vedado, sendo nulo e inoperante em relação à sociedade, o uso da razão social para fins e objetivos estranhos às atividades e interesses sociais, inclusive prestação de avais, fianças, cauções e outros atos ou cartas de favor, mesmo que em benefício dos próprios sócios.

Parágrafo 4º. – Os administradores terão amplos poderes para convocar assembleia de sócios, em caráter especial, para decidir sobre: nomeação de administrador e procurador, destituição de administrador e procurador, valor da remuneração de administrador, modificação do contrato social, incorporação, fusão e dissolução da sociedade, ou a cessão do estado de liquidação, nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas, e, pedido de concordata (arts. 1071 e 1076, CC/02).

Parágrafo 5º. – Os administradores ficam dispensados de prestar caução e poderão perceber uma remuneração a título de pró-labore, cujo montante será levado à conta de despesas gerais da Sociedade, podendo ser fixado e modificado a qualquer momento, por deliberação da maioria do capital social.

Cláusula 7ª. – São eleitos e empossados neste ato os seguintes Diretores, nomeados para um mandato por prazo indeterminado, a partir desta data, os seguintes sócios da Sociedade:

15º 15 JAN. 2024
111237 AUTENTICAÇÃO
AU1059BG0910858

JUCESP
03 01 24

a) Como diretor administrativo o sr. **ABRAÃO MICHELON SAMPAIO**, brasileiro, casado, pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 11/06/1981, na cidade de Santo André/SP, portador da cédula de identidade RG nº. 32.427.281 (SSP/SP), emitida em 09/06/2022, inscrito no CPF/MF sob o nº. 284.544.908-92, residente e domiciliado na Rua dos Jacarandás, nº. 241 - Chácara Flora, CEP. 13272-560, Valinhos – SP;

b) Como diretor técnico, o sr. **ROBERTO CAPPELLANO**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, nascido em 15/06/1974, portador da cédula de identidade RG nº. 11.105.854-5 (SSP/SP), emitida em 21/08/1991, inscrito no CPF/MF sob o nº. 179.538.278-32, residente e domiciliado a Rua Alvorada, nº. 1.244 – Apto 111 – Vila Olímpia, CEP 04550-004, São Paulo – SP; e,

c) Como diretor comercial, o sr. **STEFANO CAPPELLANO PERRUCHOD**, brasileiro, casado, engenheiro civil, nascido em 25/03/1966, na cidade de São Paulo/SP, portador da cédula de identidade RG nº. 8.418.127 (SSP/SP), emitida em 10/05/2021, inscrito no CPF/MF sob o nº. 118.980.758-08, residente e domiciliado na Rua Hugo Cacuri, nº. 10, Butantã, CEP. 05578-030, São Paulo – SP

Parágrafo 1º. – A sociedade manterá um Departamento Técnico cuja responsabilidade e direção caberá aos administradores: os srs. **ROBERTO CAPPELLANO**, engenheiro Civil, registrado no CREA/SP (Conselho Regional de Engenharia) sob nº 5060826098, e/ou o sr. **STEFANO CAPPELLANO PERRUCHOD**, engenheiro Civil, registrado no CREA/SP (Conselho Regional de Engenharia) sob nº. 0601950158 da Região de São Paulo, já qualificados, a quem caberá a execução das obras, a responsabilidade técnica e a responsabilidade administrativa no que diz respeito a assinatura de cadastro,

CARTÓRIO DO 15º TABELIÃO DE NOTAS
Av. Dr. Cardoso de Melo, 1855
Cep. 04548-0515/3058-5100
AUTENTICAÇÃO - Autentico a Presente
cópia reprográfica extraída, conforme
original apresentado, dou fé.
S. Paulo
13 15 JAN 2024
Paulo Roberto Cunha Viana
ESCREVENTE
CUSTAS CONTRA
111237
AUTENTICAÇÃO
AU1059BG0919857

JUCESP
03 01 24

assinatura de propostas e assinatura de contratos (bem como seus desdobramentos, como aditivos e afins) perante os órgãos públicos, conselhos regionais e terceiros, no que diz respeito às concorrências públicas e privadas, obras, contratos administrativos e de empreitada, projetos, cálculos, relatórios, laudos, especificações, serviços, orçamentos e quaisquer outros serviços de ordem técnica, aqui porventura não especificados, atuando conjunta ou isoladamente, como profissional habilitado e responsável legal.

Parágrafo 2º. – Os Administradores, declaram, sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade por Lei, por condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 1.011 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo 3º. – A destituição de sócio administrador operar-se-á, em reunião formal de sócios, mediante deliberação de titulares de quotas correspondentes, no mínimo, a 2/3 do capital social.

CAPÍTULO IV – O Exercício Social

Cláusula 8ª. – O exercício social tem início em 01 de janeiro e termina em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício social serão elaborados, o inventário, o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico (art. 1179, CC/02).

CARTÓRIO DO 15º DE NOTAS
Av. Dr. Cardoso de Melo, 1855
Cidade R. Funchal - Tel.: 3045-0515/3058-9100
AUTENTICAÇÃO: Autentico a Presente cópia reprográfica conforme original apresentado, dou fé.
S. Paulo
15º 15 JAN. 2024
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
Paulo Roberto da Cunha Viana
CUPOM DE AUTORIZADO
R$ 4,70
111237
AUTENTICAÇÃO
AU1059BG0919856

JUCESP
03 01 24

CAPÍTULO V – Demais Disposições

Cláusula 9ª. – O(s) sócio(s) administrador(es) terá(ão) direito a uma retirada mensal, a título de pró-labore, cuja importância será fixada de comum acordo, dentro dos limites impostos pela legislação do imposto de renda.

Cláusula 10. – Em caso de liquidação ou dissolução da sociedade, o liquidante será o Diretor administrativo, ou quem este indicar, dentre os sócios restantes. Nessa hipótese os haveres da sociedade serão empregados na liquidação das obrigações e o remanescente, se houver rateado entre os quotistas em proporção ao número de quotas que cada um possui.

Cláusula 11. – A retirada, morte, insolvência ou impedimento de qualquer um dos sócios não dissolverá a sociedade que prosseguirá com os remanescentes.

Cláusula 12. – Os haveres do sócio retirante, falecido, insolvente ou impedido, serão calculados com base no patrimônio líquido contábil e pagos conforme previsto na cláusula 15, parágrafo 2º..

Cláusula 13. – Havendo decorrido mais de sessenta dias entre a data do balanço e a deliberação dissentida, será levantado um balanço especial que atenda esse prazo.

Cláusula 14. – É vedado a qualquer dos sócios quotistas transferir ou alienar as suas quotas de capital, total ou parcialmente, a terceiros, excluída a sucessão.

CARTÓRIO DO 15º TABELIÃO DE NOTAS
Av. Dr. Cardoso de Mello, 1855
(Esq. c/a R. Funchal) - Tel.: 3845-0515/3858-5100
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia reprodução extraída, conforme original apresentado, sou fé.
S. Paulo,
15º 15 JAN. 2024
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
Paulo Roberto da Cunha Viana
REVENTE AUTORIZADO
111237
AUTENTICAÇÃO
AU1059BG0919855

Cláusula 15. – O sócio quotista que desejar se retirar da sociedade deverá oferecer suas quotas através de carta registrada ou e-mail, indicando o número de cotas e o preço, carta essa endereçada à sociedade, aos cuidados do Diretor Executivo, que comunicará aos demais sócios por e-mail.

Parágrafo 1º. – Os sócios terão 30 (trinta) dias para manifestar seu interesse, contados da data da comunicação.

Parágrafo 2º. –Não havendo interesse dos sócios na aquisição, a sociedade assumirá essas quotas pelo valor correspondente ao patrimônio líquido contábil, com pagamento parcelado de até 36 (trinta e seis) prestações, que serão reajustáveis na forma da lei, com o saldo de lucros ou reservas, exceto a legal.

Cláusula 16. – As deliberações da sociedade, exceto os atos de administração, serão tomadas segundo a maioria do capital social, conforme art. 1.071, V e VI, do CC.

Cláusula 17. – As demais deliberações da sociedade serão tomadas por deliberação dos quotistas representando 2/3 (dois terços) do capital social, conforme art, 1071, incisos II, III, IV e VIII.

Cláusula 18. – A Sociedade não terá Conselho Fiscal. Os Sócios tomarão conhecimento da administração social pelo exame direto dos livros e/ou arquivos, se e quando lhes parecer conveniente, independentemente de qualquer autorização.

Cláusula 19. – As partes elegem o foro de São Paulo, Capital, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

CARTÓRIO DO 15º TABELIÃO DE NOTAS
Av. Dr. Cardoso de Melo, 1855
(Esq. c/a R. Funchal) - Tel.: 3045-0515/3058-5100
AUTENTICAÇÃO - Autentico a Presente
Cópia reprográfica extraída, conforme
original apresentado, dou fé.
S. Paulo,
15º 15 JAN. 2024
VALOR SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
Paulo Rogério de Carvalho Mattos
ESCREVENTE AUTORIZADO
CUSTAS CARTÓRIO - R$ 4,7
AUTENTICAÇÃO
AU1059BG0919864

JUCESP
03 01 24

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular feito em 3 (três) vias de igual teor e valor, na presença de 2 (duas) testemunhas, sendo uma das vias arquivada na JUCESP, para que possa produzir os devidos efeitos legais.

São Paulo, 19 de dezembro de 2023.

ABRAÃO MICHELON SAMPAIO

ROBERTO CAPPELLANO

STEFANO CAPPELLANO PERRUCHOD

TESTEMUNHAS

MAURO CARDOSO
RG.16.354.595-9/SSP-SP

SUELI TAVARES A. CARDOSO
RG. 13.634.888-9/SSP/SP

Visto de advogado:

Ricardo Machado de Siqueira
OAB/SP 103.319

CARTÓRIO DO 15º TABELIÃO DE NOTAS
Av. Dr. Cardoso de Melo, 1855
(Esq. c/ R. Funchal) - Tel.: 3045-0515/3058-5100
AUTENTICAÇÃO - Autentico a Presente
cópia reprográfica extraída, conforme
original apresentado, dou fé.
S. Paulo,
15 JAN. 2024
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
Paulo Roberto da Cunha Vianna
ESCREVENTE AUTORIZADO
CUSTAS CONTROL P/ VERIFICAÇÃO
AU1059BG0919853

CARTÓRIO DO 15º TABELIÃO DE NOTAS
Av. Dr. Cardoso de Melo, 1855
(Esq. c/ a R. Funchal) - Tel.: 3045-0515/3058-5100
AUTENTICAÇÃO - Autentico a Presente
cópia reprográfica extraída, conforme
original apresentado, dou fé.
S. Paulo,
15º
15 JAN. 2024
VÁLIDO SOMENTE
COM O SELO DE
AUTENTICIDADE
Paulo Robe
ESCREV
CUSTAS CO
Viana
111237
AUTENTICAÇÃO
AU1059BG0919852

JUCESP
10
03 JAN 2024
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP
MARIA CRISTINA FREI
SECRETÁRIA GERAL
CERTIFICO O REGISTRO
SOB O NÚMERO
890/24-8
JUCESP

PROCURAÇÃO

VERDEBIANCO ENGENHARIA LTDA, sociedade limitada, devidamente constituída, inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 03.992.945/0001-25, situada na rua Gomes de Carvalho, n°. 892, cj. 25, Vila Olímpia, no Município de São Paulo – SP, Cep. 04547.003, e-mail: roberto.cappellano@verdebianco.com.br, neste ato devidamente representada na forma de seus atos constitutivos, pelo presente instrumento nomeia e constitui sua advogada e bastante procuradora a Dra. **RENATA WAGNER RIBEIRO,** brasileira, divorciada, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/SP - sob o n°. 158.813, portadora da cédula de identidade expedida em São Paulo sob o n°. de RG. 23.092.349-5, inscrita no CPF do Ministério da Fazenda sob o n°.249.706.578.07, residente e domiciliada à Rua Norma Pieruccini Giannotti, 665, apto 61, torre C, Barra Funda – São Paulo/SP, a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula *ad-judicia et extra*, para representá-la em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-la nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, agindo em conjunto, ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

São Paulo, 27 de fevereiro de 2.025.

VERDEBIANCO ENGENHARIA LTDA.
Eng. Roberto Cappellano



CÓPIA COLORIDA

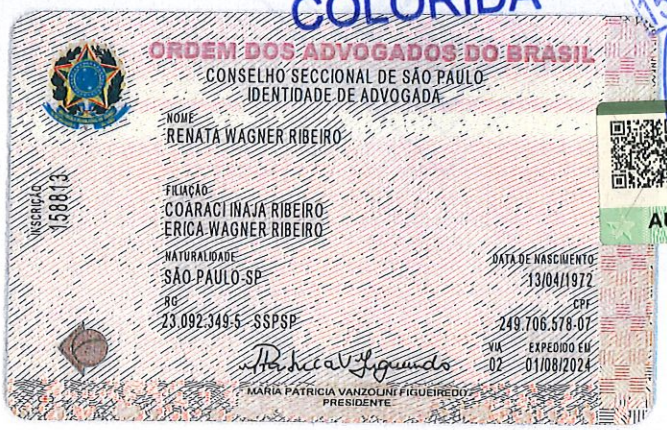

ARTÓRIO DO 15º TABELIÃO DE NOTAS
Av. Dr. Cardoso de Melo, 1855
(Esq. c/ a R. Funchal) - Tel.: 3045-0515/3058-5100
AUTENTICAÇÃO - Autentico a Presente
cópia reprográfica extraída, conforme
original apresentado, dou fé.
S. Paulo,
15º 04 ABR. 2025
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
Rodrigo Melgar Jardini
PREVENTE AUTORIZADO
CONTRIB. P/ VERBA - R$ 5,00

Colégio Notarial do brasil
Seção São Paulo
ARPEN SP
111237
AUTENTICAÇÃO
AU1059BH0303952

EM BRANCO

EM BRANCO



1º TABELIÃO DE NOTAS
Av. Dr. Cardoso de Melo, 1855
(Esq. c/ a R. Funchal) - Tel.: 3045-0515/3058-5100
AUTENTICAÇÃO - Autentico a Presente
cópia reprográfica extraída, conforme
original apresentado, dou fé.
São Paulo,
06 MAR. 2025
Rodrigo Melgar Jardini
ESCREVENTE AUTORIZADO
Colégio Notarial do Brasil
Seção São Paulo
ARPEN SP
111237
AUTENTICAÇÃO
AU1059BH0242638

EM BRANCO